



ATA N. 20/2019

Processo TRT-PR-DC 0000176-41.2018.5.09.0000

Às quatorze horas do dia quinze de maio de dois mil e dezenove, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **Nair Maria Lunardelli Ramos**, presentes o Excelentíssimo Procurador da PRT da 9ª Região, **Luís Carlos Córdova Burigo**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins, (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Claudia Terumi Iriguti Alvares (Assessoria da Vice-Presidência), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Bias José Pereira dos Santos (Assessoria Econômica) foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitantes:

- 1) Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - FETROPAR;
- 2) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Campo Mourão - SITROCAM;
- 3) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - SINTRODOV;
- 4) Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Londrina - SINTTROL;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 5) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas, Passageiros Urbanos, Cobradores, de Linhas Intermunicipal, Interestadual e Turismo de Maringá - SINTTROMAR;
- 6) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Paranaguá - SINDICAP;
- 7) Sindicato dos Trabalhadores Autônomos e Empregados nos Serviços de transporte de Peso e Pequenas Cargas Mediante Utilização de Motocicletas e Motonetas de Maringá e Região Noroeste - SINDIMOTO/NOROESTE;
- 8) Sindicato dos Trabalhadores de Veículos do Tipo Motonetas, Motocicletas, Bicicletas e Triciclo Motores da Região Norte do Paraná - SINDMOTOS/NORTE;
- 9) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cascavel - SITROVEL;
- 10) Sindicato Profissional dos Trabalhadores em transportes Rodoviários de Guarapuava - SINTRAR;
- 11) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - SITRO;
- 12) Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários de Ponta Grossa - SITROPONTA;
- 13) Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos Motonetas, Motociclistas e Similares de Curitiba e Região Metropolitana - SINTRAMOTOS;
- 14) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Telêmaco Borba - SINCONVERT;
- 15) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Toledo - SINTTROTOL;
- 16) Sindicato dos Trabalhadores e Condutores em transportes Rodoviários e Anexos de Umuarama - SINTRAU;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 17) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de União da Vitória - SINTRUV;
- 18) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Francisco Beltrão - SITROFAB;
- 19) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco - SITROPAB;
- 20) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Apucarana - SINCVRAAP.

Suscitados:

- 1) Sindicato da Indústria do Vestuário de Curitiba e Sudeste do Estado do Paraná - SINDIVEST-PARANÁ;
- 2) Sindicato da Indústria de Torrefação de Café no Estado do Paraná - SINDUSCAFE-PR;
- 3) Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ;
- 4) Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas e Chapas de Fibras de Madeira e Marcenaria de União da Vitória - SINPAMAD-UNIÃO DA VITÓRIA;
- 5) Sindicato das Indústrias de Cerâmicas e de Olarias do Oeste do Paraná - SINDICER-OESTE-PARANÁ;
- 6) Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná - SINQFAR;
- 7) Sindicato das Indústrias do Vestuário de Apucarana e do Vale do Ivaí - SIVALE;
- 8) Sindicato das Indústrias de Mandioca do Paraná - SIMP;
- 9) Sindicato das Indústrias de Produtos e Artefatos de Cimento e Fibrocimento e Ladrilhos Hidráulicos do Estado do Paraná - SINDICAF-PARANÁ;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 10) Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal - SINDAN;
- 11) Sindicato das Indústrias de Abrasivos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Pernambuco - SINAESP;
- 12) Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de Umuarama - SINDIREPA-UMUARAMA;
- 13) Sindicato das Empresas no Ramo de Pinturas Residenciais, Comerciais, Industriais, Prediais, Metais, Madeiras, Letras, Decorações, Ornatos e Estuques no Estado do Paraná - SINDIPINTURAS-PARANÁ.

Presentes os suscitantes: 1) Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná (FETROPAR); 2) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Campo Mourão (SITROCAM); 3) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos (SINTRODOV); 4) Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Londrina (SINTTROL); 5) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas, Passageiros Urbanos, Cobradores, de Linhas Intermunicipal, Interestadual e Turismo de Maringá (SINTTROMAR); 6) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Paranaguá (SINDICAP); 7) Sindicato dos Trabalhadores Autônomos e Empregados nos Serviços de transporte de Peso e Pequenas Cargas Mediante Utilização de Motocicletas e Motonetas de Maringá e Região Noroeste (SINDIMOTO/NOROESTE); 8) Sindicato dos Trabalhadores de Veículos do Tipo Motonetas, Motocicletas, Bicicletas e Triciclo Motores da Região Norte do Paraná (SINDMOTOS/NORTE); 9) Sindicato dos Trabalhadores em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Transportes Rodoviários de Cascavel (SITROVEL); 10) Sindicato Profissional dos Trabalhadores em transportes Rodoviários de Guarapuava (SINTRAR); 11) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná (SITRO); 12) Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários de Ponta Grossa (SITROPONTA); 13) Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos Motonetas, Motociclistas e Similares de Curitiba e Região Metropolitana (SINTRAMOTOS); 14) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Telêmaco Borba (SINCONVERT); 15) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Toledo (SINTTROTOL); 16) Sindicato dos Trabalhadores e Condutores em transportes Rodoviários e Anexos de Umuarama (SINTRAU); 17) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de União da Vitória (SINTRUV); 18) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Francisco Beltrão (SITROFAB); 19) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco (SITROPAB); 20) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Apucarana (SINCVRAAP); representados pelo Sr. Edmilson Pereira da Mata, RG nº 8962856-3, acompanhado pelos advogados Dr. André Franco de Oliveira Passos, OAB/PR 27.535 e Dra. Mariana Yokohama, OAB/PR 86651.

Presente o primeiro suscitado (SINDIVEST-PARANÁ), o segundo suscitado (SINDUSCAFE-PR), o quarto suscitado (SINPAMAD - UNIÃO DA VITÓRIA), o quinto suscitado (SINDICER-OESTE-PARANÁ), o sexto suscitado (SINQFAR), o sétimo suscitado (SIVALE), o oitavo suscitado (SIMP), o nono suscitado (SINDICAF-PARANÁ), o décimo terceiro suscitado (SINDIPINTURAS-PARANÁ) representados Dra. Narjara Cheyenne Carmelo Andriet, OAB/PR 50.506 e Dra. Juliana Raschke Dias Bacarin, OAB/PR 56.047.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Presente o terceiro suscitado (SINDIMAQ) representado pelo Sra. Sueli Ferreira de Souza, cargo, RG n. 7723140-4, acompanhada pela advogada Dra. Juliana Callado Gonçalves, OAB/SP 311022.

Presente o décimo suscitado (SINDAN) representado pelo advogado Dr. Rafael Fernando dos Santos, OAB/SP 300837.

Presente o décimo primeiro suscitado (SINAESP) representado pelo Sr., cargo, RG n. , acompanhando pelo advogado Dr. OAB/PR - Certidão E-carta ID 9ab5074.

Ausente o décimo segundo suscitado (SINDIREPA-UMUARAMA), pois não foi citado, conforme Certidão E-carta (ID e62bf99).

Audiência iniciada às 14h19.

O suscitante apresenta petição de Id ecbf088 na qual informa que a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP recebeu autorização para negociar diretamente com a FETROPAR. Requer também a desistência e exclusão da lide dos primeiro, segundo, quinto, sexto, oitavo, nono e décimo-terceiro suscitados. Informa nesta oportunidade que a FIEP representará também o quarto suscitado e requer a sua exclusão da lide. Com relação ao sétimo suscitado, solicita o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a concordância da parte quanto à sua exclusão da lide, que lhe é deferido até o dia 22 de maio de 2019. Não concordando o suscitante com a exclusão do sétimo suscitado, defere-se prazo de 5 (cinco) dias para que este apresente contestação, encerrando-se no dia 31 de maio de 2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Quanto ao terceiro e décimos suscitados, o suscitante agradece a presença e a disposição em negociar, demonstrando respeito à Justiça do Trabalho.

A FIEP como procuradora dos suscitados referidos anui expressamente com a exclusão da lide de tais entidades.

O terceiro suscitado SINDIMAQ e décimo suscitado SINDAN registram a discordância expressa com o ajuizamento do dissídio coletivo e, como proposta para conciliação, propõem sejam aplicadas à categoria as mesmas normas coletivas da categoria preponderante.

Sobre a proposta o suscitante informa que já existe nos instrumentos coletivos com a FIEP cláusula que prevê a aplicabilidade da norma coletiva da categoria preponderante quando se trata da mesma temática econômica ou social ainda que seja inferior àquela prevista na norma coletiva específica. Informa ainda que gostaria de manter negociação com o SINDIMAQ e o SINDAN para demonstrar a necessidade e as vantagens de estabelecer normas específicas desta categoria que é diferenciada. Exemplifica na seguinte forma: a categoria estabelece trabalhos com jornadas fora da indústria e sendo assim tem cláusulas específicas com relação a essa temática. O SINDIMAQ e o SINDAN se manifestam no sentido de que as suas portas sempre estarão abertas para receber a FETROPAR mas que, no momento, a posição manifestada acima é a que pode ser proposta. O suscitante se propõe a reabrir a negociação a qualquer momento com os suscitados, ainda que não seja suspenso o dissídio coletivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Determino que se levante o sigilo da Contestação e documentos juntados pelo Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, com a expressa concordância deste suscitado.

Com relação ao décimo-segundo suscitado, consigna-se a informação prestada pelo Sr. Oficial de Justiça, na Carta de Ordem 0000722-28.2018.5.09.0325, juntada aos autos de DC 0000184-52.2018.5.09.0000 (fl. 5432, no ID e54a902): "foi informado que o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE UMUARAMA - SINDIREPA-UMUARAMA encontrava-se sem representante naquela cidade, inativo e sem patrimônio." Requer o suscitante por ocasião do julgamento do DC a manifestação com relação à existência ou não dessa Entidade Sindical e os efeitos pela sua não existência no sentido de se tornar categoria não organizada.

Requer o suscitante a aplicação de multa aos suscitados que não compareceram à audiência bem como que haja continuidade do dissídio coletivo com relação a eles, inclusive com os efeitos da revelia.

Concede-se prazo até 7 de junho de 2019 ao suscitante para manifestação quanto às defesas e documentos apresentados.

Sucessivamente, prazo comum até 14 de junho de 2019 para apresentação de razões finais e eventual réplica.

A seguir, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

Após, à distribuição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e que as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Audiência encerrada às 15h02.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

Nair Maria Lunardelli Ramos
Desembargadora Vice-Presidente

Luís Carlos Córdova Burigo
Representante do Ministério Público do Trabalho